



DECRETO Nº 2.050, de
14 de JUNHO de 1 983

Cria o Sistema Municipal de
Defesa Civil - SIMDEC, jun
to a esta Prefeitura Municipa
l.

O DOUTOR WALTER DE OLIVEIRA MELLO, Prefeito do Mu
nicípio de Guaratinguetá, no uso das atribuições
do cargo e, especialmente, as constantes do artigo
39, da Lei Orgânica dos Municípios,

CONSIDERANDO:

que situações de emergência, provocadas por fato
res anormais e adversos, podem afetar a comunidade,
quer prejudicando-lhe o atendimento de necessida
des fundamentais, quer colocando em sério risco a
integridade ou a própria vida de seus componentes;

que é essencial a estruturação de órgãos comunitá
rios destinados a prevenir e corrigir as consequên
cias dos eventos danosos que possam atingir, no to
do ou em parte a população do Município;

que a defesa comunitária se fundamenta no princípio
de que nenhum governo, isoladamente, é capaz de so
lucionar todos os problemas que podem, eventualmen
te, afetar a comunidade;

é imprescindível a colaboração de todas as forças
vivas que compõem a comunidade a fim de enfrentar
e resolver as nefastas consequências de eventos da
nosos ou catastróficos;

finalmente, que a participação em trabalhos de de
fesa civil é um imperativo do dever de solidarieda
de e de caridade para com o próximo, socorrendo-o
na desventura e auxiliando-o na desgraça pela qual
não é responsável,



GUARATINGUETÁ - SP

D E C R E T A :

- Artigo 1º** - Subordinado ao Gabinete do Prefeito, fica criado o Sistema Municipal de Defesa Civil, com a finalidade de coordenar, orientar e aplicar as medidas e os recursos disponíveis para, no âmbito do Município, prevenir as consequências nocivas decorrentes de fatores anormais e adversos que possam afetar gravemente, no todo ou em parte, a comunidade, socorrendo, nos eventos danosos, as populações e as áreas atingidas.
- Artigo 2º** - Compõem a estrutura básica do Sistema Municipal de Defesa Civil - SIMDEC:
- a) a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC -;
 - b) as Comissões Distritais de Defesa Civil - CODDEC -, subordinadas à COMDEC;
 - c) os Núcleos Comunitários de Defesa Civil - NUDEC -, subordinados aos CODDEC's das áreas respectivas.
- Artigo 3º** - A direção do SIMDEC caberá ao Prefeito que a exercerá através do Presidente que designar para a COMDEC.
- Parágrafo Único** - Incumbe ao Presidente da COMDEC o planejamento das medidas preventivas de defesa civil e, na ocorrência de eventos danosos, a dinamização das providências adequadas às circunstâncias, inclusive requisitando servidores municipais, solicitando, em nome do Prefeito, todos os meios disponíveis para enfrentar a situação.
- Artigo 4º** - A Secretaria da Prefeitura funcionará, também, como Secretaria Executiva da COMDEC, dando-lhe o necessário suporte administrativo.
- Artigo 5º** - Os órgãos previstos no artigo 2º deste Decreto serão compostos por representantes da Administração Municipal, Organizações, Empresas, Entidades, Associações e Representações de Órgãos Federais, Estaduais ou Privados integrados à comunidade municipal, bem como de pes



GUARATINGUETÁ - SP

Artigo 5º - ...

soas que se recomendam pelo espírito de abnegação e de dicação ao próximo.

Parágrafo Único - A designação dos membros dos órgãos do SIMDEC , que será feita, mediante Portaria, pelo Prefeito, não acarretará quaisquer ônus para os cofres públicos municipais sendo, entretanto, considerado "serviço relevante" e, nesses termos, devendo constar dos assentamen - tos funcionais do servidor municipal interessado.

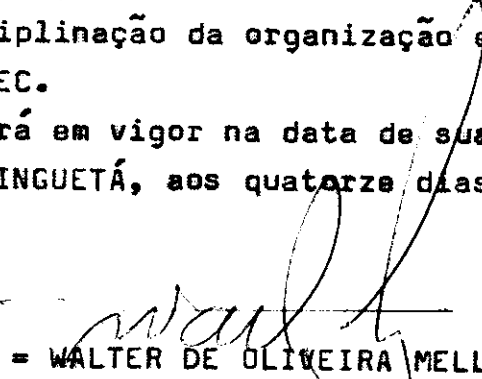
Artigo 6º - A COMDEC se estruturará de forma a operar nas áreas de Defesa, Apoio e Relações Públicas.

Artigo 7º - As Comissões Distritais e os Núcleos Comunitários se rão estruturados e regulados pela COMDEC devendo, em princípio, ter um Coordenador e um Ponto de Comunica - ções, operando, paralela e sincronizadamente, com a COMDEC nas áreas previstas no artigo anterior deste Decreto.

Artigo 8º - O SIMDEC deverá incorporar-se ao Sistema Estadual de Defesa Civil e, concomitantemente, estabelecer inter - câmbio com os sistemas congêneres dos demais Municípios.


Artigo 9º - Sempre que necessário, o Prefeito baixará atos e normas pertinentes à disciplinação da organização e atuação dos órgãos do SIMDEC.

Artigo 10º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos quatorze dias do mes de Junho de 1 983.


= WALTER DE OLIVEIRA MELLO =
PREFEITO

Publicado nesta Prefeitura na data supra.

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº XVII.


= IGNEZ MARIA LEITE FARIA =
CHEFE DA
SECRETARIA DE EXPEDIENTE